

Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

LEI Nº 068/95

EMENTA: Reajusta os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e da Outras providências.

O Prefeito do Município de Vertente do Lério .  
Faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, a partir de 1º de Março do Corrente ano, obedecendo a seguinte tabela:

QUADRO EFETIVO

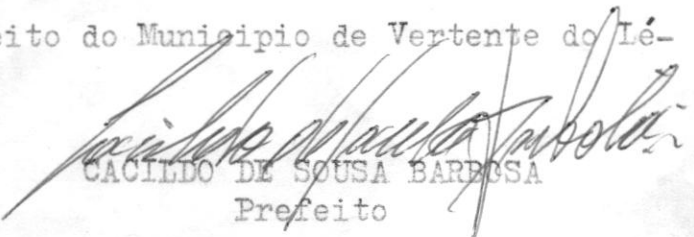
SIMB.	VENCI.	SIMB.	VENCI.	SIMB.	VENCI.
NU 6	247,22	PE 24	127,19	PE 06	89,34
NU 5	235,45	PE 23	121,13	PE 05	85,09
NU 4	224,24	PE 22	115,36	PE 04	81,04
NU 3	213,56	PE 21	109,86	PE 03	77,18
NU 2	203,39	PE 20	104,62	PE 02	73,50
NU 1	193,70	PE 19	99,63	PE 01	70,00
PU 6	0,71	PE 18	94,88	CM 06	94,88
PU 5	0,68	PE 17	90,36	CM 05	90,36
PU 4	0,65	PE 16	86,06	CM 04	86,06
PU 3	0,62	PE 15	81,96	CM 03	81,96
PU 2	0,59	PE 14	78,06	CM 02	78,06
PU 1	0,56	PE 13	74,34	CM 01	74,34

QUADRO COMISSIONADOS

SIMB.	VENCI.
CC 01	309,36
CC 02	154,09
CC 03	132,86
CC 04	85,40

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Vertente do Lério, 07 de abril de 1995.

  
CACIULO DE SOUSA BARBOSA  
Prefeito